

Município  
de Presidente Prudente

Nº 381/2021

Fis. 01

Serv. De Protocolo

# Município de Presidente Prudente

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS SERVIÇO DE PROTOCOLO

### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### FICHA ARQUIVO DO PROTOCOLO

SECRETARIA DE FINANÇAS

<b>Processo N.º</b>	<b>2.021/381</b>	<b>Data da Entrada</b>	18/01/2021
<b>Juntado com</b>		<b>Hora</b>	12:25:58

**Interessado** LOCADORA LOBO LTDA - ME

**Assunto** LICITAÇÃO - RECURSO => sefin

**Compl. Assunto** REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 200/2020

**Complemento** PROT 1 DOC 1038/2021

MR:

RUA ANTONIO FURTADO DE MIRANDA, 123 VILA INDUSTRIAL - PRES PRUDENTE

**SERVIÇO DE PROTOCOLO**  
Nair de Lirna Silva



## Município de Presidente Prudente

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de janeiro de 2021

Ao  
**Departamento de Protocolo - SECAD**

Solicitamos as providências a fim de autuar processo administrativo para que se proceda à regularização infra relacionada.

**Interessado: LOCADORA LOBO LTDA - ME – CNPJ: 08.219.242/0001-82**

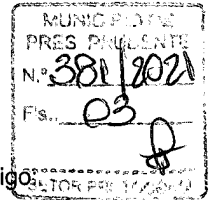
**Assunto:** Impugnação a termos do edital de licitação Pregão Eletrônico 200/2020

Atenciosamente

**Paulo Eduardo Barcello**  
**Resp. Departamento de Compras e Licitações**



# Protocolo 1.038/2021



Acompanhe via internet em <https://presidenteprudente.1doc.com.br/atendimento/> usando o código

962.184.946.950

Situação geral em 18/01/2021 13:55: Em tramitação interna

LOCADORA LOBO LTDA - ME

CNPJ 08.219.242/0001-82

CC

PROT - Protocolo -

Para

DCL - Departamen...

2 setores envolvidos

PROT DCL

Entrada\*: Correspondência

18/01/2021 13:52

## LICITAÇÃO - RECURSO => sefin

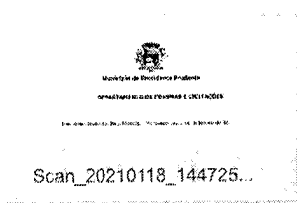
REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAÇÃO ELETRÔNICO 200/2020

PROC FÍSICO 2021/380

Nair de Lima Silva  
protocolo

### Contatos participantes

LOCADORA LOBO LTDA - ME - CNPJ 08.219.242/0001-82



Scan\_20210118\_144725...

Revisar

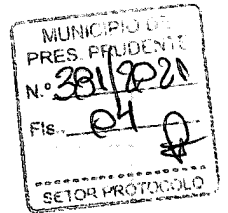
Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 4 vezes

18/01/2021 13:52:04 E-mail para locadoralobo@hotmail.com E-mail entregue

18/01/2021 13:52:58 Nair de Lima Silva PROT arquivou.

18/01/2021 13:52:58 Nair de Lima Silva PROT parou de acompanhar.



18/01/2021 13:54:18 Nair de Lima Silva **PROT** reabriu para resolução.

18/01/2021 13:54:19 E-mail para locadoralobo@hotmail.com **E-mail entregue**

**Despacho 1-  
1.038/2021**

**CORRIGINDO PROC FÍSICO 2021/381**

18/01/2021 13:55

(Respondido)

**Nair de Lima Silva**  
*protocolo*

Nair S. **PROT**

**DCL - Departamen...**

CC

Quem já visualizou? **0 pessoas**

18/01/2021 13:55:16 Nair de Lima Silva **PROT** arquivou.

18/01/2021 13:55:16 Nair de Lima Silva **PROT** parou de acompanhar.

18/01/2021 13:55:17 E-mail para locadoralobo@hotmail.com **E-mail entregue (1)**

Prefeitura de Presidente Prudente - Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200, CEP 19010-081 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 18/01/2021 13:55:55 por Nair de Lima Silva - Protocolo (matricula 22178-3)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

381/2021  
05 P

**Ref. Impugnação de Edital de Licitação**

**LOCADORA LOBO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ08219242/0001-82, com sede à Rua Antonio Furtado de Miranda, 123 Vila Industrial, Presidente Prudente-SP vem para apresentar **IMPUGNAÇÃO A TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 200/2020**, o que faz com fundamento nos que segue.

Por oportuno, cumpre destacar que o pedido é pertinente e cumpre os prazos legais, ainda, a impugnante é pessoa do ramo de transporte escolar e interessada no objeto definido no citado edital, assim, se adequa às exigências definidas para tal ato, notadamente quanto ao item 9.2 do referido edital e legislação que trata do assunto.

Em consulta aos termos que compõem todo o ato, resta claro irregularidades que tornam o certame passível de anulação, se não quanto ao seu todo, que seja quanto aos destaques que adiante seguem.

1. Não restou claro quanto à possibilidade de participação de pessoa física, isso porque, no item que trata do assunto (pág. 6, item 4 e seguintes) faz referência apenas à participação de empresas cuja atividade corresponde ao objeto ofertado.

Não obstante não haja referência quanto à participação de pessoa física, permite habilitação dessas pessoas e, inclusive, relaciona documentos em caso de ser declarada vencedora do preção, no ato da assinatura do contrato (pág. 11, item 8.4).

NUM.	
PREC.	
N.º	381/2021
DE	06
SECTOR	

Aliado a isso, o próprio site da prefeitura disponibiliza o acesso às licitações somente quando é acessado através do ícone “Empresas”.

Mesmo considerando a inclusão do acesso a “Cidadão” no site da prefeitura, essa situação, embora corrija a falha, já trouxe prejuízo e vai contra o prazo de que trata o artigo 4º, inciso V do Decreto 10.024/2019.

Toda e qualquer ação ou omissão do pregoeiro quando da elaboração do edital de licitação que de alguma forma venha a prejudicar a livre concorrência, é fato motivador para que o ato seja revisto, ou seja, declarado nulo.

2. Quanto à descrição das linhas, principalmente as identificadas como linha urbana especial para cadeirantes, sendo elas numeradas como 39, 40 e 41, o pagamento ao transportador é computado considerando a quantidade de aluno que transporta, somado aos dias de efetivo transporte.

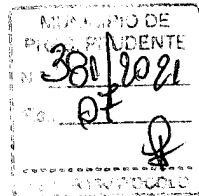
Esse critério misto, muito embora não seja uma novidade nos descritivos das linhas especiais, já foi objeto de questionamento junto ao setor de transportes da Secretaria de Educação, através do Requerimento protocolizado em 15/04/2020 sob o número 1654 onde se pleiteava revisão desta escolha.

Não obstante a legislação que trata da licitação tenha definido a necessidade de utilizar-se das formas e modos praticados no mercado, o edital trouxe uma novidade até então não usual, para não dizer injusta.

Em pertinência ao que foi pleiteado junto àquela secretaria, o pedido não prosperou, tendo sido apenas informado o indeferimento sem, contudo, disponibilizar qualquer justificativa e ainda, se repetiu no edital mencionado.

Assim, a inovação e a insegurança trazida quanto à forma de remunerar, é entendida como motivo para que sua escolha seja revista, adotando-se apenas um critério – ou por aluno transportado ou por dia de transporte, mesmo porque, dispõe a legislação que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, sendo vedado especificações que, por excessivas, limitem a competição (Decreto 10.024/19).

Além do mais, ao adotar o critério por dia de transporte, limitou a vinte o número máximo de dias letivos ao mês, dividindo a remuneração em consonância aos dias letivos, muito embora há meses em que os dias úteis/letivos superam esse número.



Se considerarmos que o transportador é legitimado a receber pelo seu trabalho, é justo imaginar que, ao completar os vinte dias úteis do mês, poderia deixar de conduzir os alunos nos demais dias pois não será remunerado.

A lógica é simples e a própria descrição da linha nos apresenta esses cálculos “...valor de referência R\$ 753,13 (Setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos) por aluno cadeirante. Para cada aluno cadeirante por mês letivo (20 dias), ou fração dos 20 dias letivos, sendo que o valor por viagem e por aluno (ida e volta) é de R\$ 37,65...”.

Nota-se que o texto referencia “fração dos 20 dias”, assim, é inquestionável o entendimento dentro da matemática e da lógica comum, que a fração ora citada é uma divisão de um número inteiro, destarte, não há previsão de remuneração ao transportador quando o número de dias de aula no mês for superior ao limite de 20 estipulado.

Não há o que se cogitar em eventual forma de compensação (mês x mês) pois não tem respaldo legal, podendo o administrador incorrer em ilegalidade pois a remuneração é fracionada e corresponde aos dias de transporte efetuado.

O erro é grosseiro e, desta forma, a impugnação é o ato apropriado para sua revisão.

3. Até o ano passado (2020) o número de linhas especiais eram quatro, sendo que cada transportador conduzia de um setor da cidade. Ao findar o ano, houve tratativas e reuniões com o responsável pelo setor de transporte acerca da continuidade do contrato, nos termos até então vigentes.

Considerando a defasagem do valor ofertado, aliado ao fato de que, muito embora o número de alunos cadeirantes ofertados para cada linha fosse catorze, essa quantidade nunca foi disponibilizada, apesar de ser utilizada na planilha para definição do valor de repasse e, sabedores dessa circunstância, os quatro transportadores optaram pela não renovação.

Em resumo, o que foi mencionado nessas reuniões era que, caso não fosse aceita a renovação, o número de linhas especiais seria diminuído, o que ocorreu, pois o edital relaciona três linhas, apenas.

Resta evidente que essa diminuição trará prejuízo aos alunos visto que alguns residem em bairros localizados na extremidade do município, o que dificultará com que o condutor possa se deslocar de um bairro a outro, com segurança e com o

381/2021  
PB  
D

tempo suficiente para deixá-lo em sala de aula, contando com o tempo de demora no embarque e desembarque dos mesmos.

É uma questão presente e que necessita de busca de esclarecimentos e justificativa junto a quem de direito, mesmo porque, desde o ano de 2014 foram em número de quatro, dessa forma, é previsível a ocorrência de fatos que afetem a segurança dos alunos portadores de necessidades especiais que são transportados, haja vista o tempo exíguo e a distância de suas moradias.

A elaboração do edital pressupõe o planejamento quanto à logística e demais aspectos técnicos necessários que apoiam a tomada de decisão quanto a oferta do transporte.

Assim, resta uma questão a ser ponderada, caso houvesse consentimento quanto à renovação, seria mantida as quatro linhas, como houve a negativa, uma delas foi declarada como desnecessária e excluída do certame.

Eventual tomada de decisões que afronte os princípios da licitação, tornam o ato nulo e passível de reanálise.

4. A defasagem quanto ao valor ofertado às linhas especiais é evidente, diferentemente do que ocorreu com outra linha submetida a processo licitatório (Pregão 082/2020, Linha 01, cujo valor definido teve um acréscimo considerável, passou de R\$ 377,00 para R\$ 487,79). As linhas especiais não sofreram reajuste.

Considerando que o contrato que findou tinha como referência o valor de R\$ 650,00 reais (que multiplicado por 4 linhas, somava R\$ 2.600,00), agora, com a exclusão de uma delas, o repasse soma aproximados R\$ 2.260,00, ou seja, o transportador está sendo lesado e coagido a submeter-se a condições injustas.

O veículo utilizado no transporte de cadeirantes, necessariamente é uma van, adaptada com plataforma de elevação, cujo valor de mercado não é inferior a R\$ 120.000,00 e que não se presta a efetuar qualquer outro tipo de serviço que não o transporte de cadeirantes, assim, o transportador se sente coagido e sem outra alternativa que não seja participar do processo licitatório, mesmo em clara desvantagem.

Em comparativo, as linhas com a possibilidade de realização de serviço através de um veículo tipo Kombi, de valor bem inferior a van, possuem remuneração semelhante.

Neste contexto, evidencia-se que o valor de referência estipulado para as linhas especiais (39, 40 e 41), torna o contrato inexecutável e, considerando a

necessidade do equilíbrio econômico financeiro, o prejuízo para o prestador de serviço é cristalino, motivo que justifica a impugnação do edital citado.

5. Em pertinência à planilha de custos, cumpre destacar que os valores ali lançados estão em desacordo com as práticas de mercado.

Com relação aos itens destacados, assim ficou registrado na planilha:

9	COMBUSTIVEL/R\$								
12	DIESEL KM/L (D16 multiplicado C12)	3,29	1006,35	1006,35	1006,35	1006,35	1006,35	1006,35	1006,35
16	DIESEL VAN (D8 dividido C16)	8,5	305,88	305,88	305,88	305,88	305,88	305,88	305,88

Ora, se o processo licitatório precede de pesquisa e consulta a valores de mercado, não houve cumprimento ao ato e deixou-se de atualizar os valores ali lançados.

Como já frisado, as linhas especiais necessariamente têm de ser atendidas com veículos tipo van e esses veículos somente são abastecidos com diesel S10, por recomendação técnica do fabricante, cujo valor atual é de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) o litro.

Ademais, a média de consumo lançada (8,5 km/l) refere-se a rodagem em trecho rodoviário. No trecho urbano, o consumo é de 6,5 km/l.

Sendo assim, considerando a realidade dos fatos e pesquisa de mercado, os itens destacados estão em desalinhamento, devendo ser corrigidos, onde o valor gasto com combustível somou R\$ 1.520,00 (2.600 km/mês, dividido por 6,5 km/l, o que resulta no consumo de 400 litros x R\$ 3,80).

381/2021  
10  
R

Com as correções indicadas, tem-se que o valor de referência por aluno é de R\$ 904,00, conforme abaixo indicado:

9	COMBUSTÍVEL				
12	DIESEL KM (D16 multiplicado C12)	3,80	1520,00	1520	1520
16	DIESEL VAN (D8 dividido C15)	6,5	400	400	400
38	VALOR POR ALUNO/MÊS (SOMATÓRIAS)		904,00	904,00	904,00

Ainda, no caso do objeto do contrato, em se tratando de transporte de alunos, não há que se sugerir uma remuneração por estimativa, mesmo porque, os alunos a serem transportados possuem o respectivo cadastro junto a secretaria de educação.

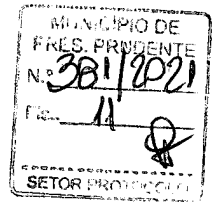
Assim, é malicioso e contrário ao direito, referenciar uma **possibilidade** de remuneração e constar tal situação em planilha – “...*número de alunos até 26 (vinte e seis), sendo até 14 cadeirantes e até 12 alunos matriculados em salas de recursos...*”

Considerando que esse número limite foi utilizado na planilha para definição do valor remuneratório, que seja então considerado como referência para o pagamento, disponibilizando ou não essa quantidade de alunos.

Dessa forma, o que se busca é uma remuneração justa e adequada, mesmo porque, a planilha faz lançamento de 14 alunos a serem transportados, o que conflita com o descritivo das linhas especiais pois ali trata-se apenas de uma possibilidade.

Nesse entendimento, diante da pleiteada revisão do edital de licitação referenciado, que a remuneração seja considerando o número de alunos constante da descrição das linhas, procedendo-se a retirada da preposição **ATÉ**, para então fazer-se constar “...*remuneração por número de alunos, sendo 14 cadeirantes e 12 alunos matriculados em salas de recursos.*”

Por força do argumento e como sugestão, que as linhas especiais sejam remuneradas considerando os dias letivos, na ordem de R\$ 632,80, conforme planilha.



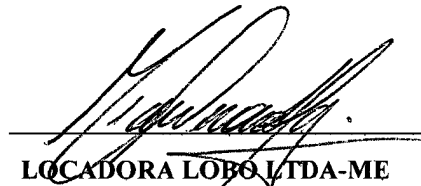
Diante do exposto, requer:

1. Seja julgada pertinente as alegações que fundamentam o pedido impugnatório, determinando o cancelamento do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 200/2020 e revisão de seus termos

2. Reanálise quanto à exclusão de uma linha destinada ao transporte de cadeirantes, situação que, se efetivada, trará prejuízo e risco à segurança dos transportados, além de requerer esclarecimentos de quem de direito a respeito de tal exclusão, visto que, caso fosse aceita a renovação nos termos anteriores (Licitação Pregão nº 313/2017), tal necessidade não se operaria.

Termos em que pede e espera deferimento.

Presidente Prudente, 18 de janeiro de 2021.



**LOCADORA LOBO LTDA-ME**

locadoralobo@hotmail.com

08.219.242/0001-82

LOCADORA LOBO LTDA - ME

RUA: ANTONIO F. DE IRANDA, 123

VL INDUSTRIAL - CEP 19013-370

Presidente Prudente-SP

381/2021  
12/1  
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIAZ  
MIRIAM FERREIRA LOBO GHIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
15453263 SSP/SP

CPF 117.180.548-90 DATA NASCIMENTO 03/03/1969

FILIAÇÃO  
DROCCLECIO FERREIRA LOB  
O  
MARIA FERREIRA NAVIEL  
LOBO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO 02810983011 VALIDADE 02/03/2023 1ª HABILITAÇÃO 10/04/1987

DEPRIVAÇÕES  
EAR  
CETE  
CETCP

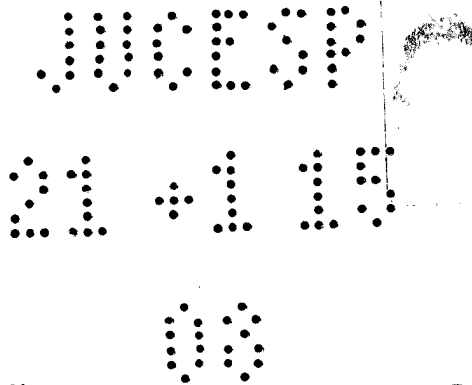
VALIAZ  
PROIBIDO PLASTIFICAR  
1606455429

LOCAL PRESIDENTE PRUDENTE, SP DATA EMISSÃO 05/03/2018

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor  
Márcio Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP  
05815605988  
SP891516298

SÃO PAULO



381/2021  
 13

**5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
 SOCIEDADE LIMITADA  
 LOCADORA LOBO LTDA - ME**

**JOSE ROBERTO GHIRO**, Casado (Comunhão Parcial de Bens), militar, brasileiro, portador do RG 17.608.827-1 SSP/SP e CPF 057.458.138-30, residente e domiciliado a Rua Antônio Furtado de Miranda, n° 123, Vila Industrial, Presidente Prudente – SP, CEP 19013-370;

**WYLLIAM LOBO GHIRO**, Solteiro, estudante, brasileiro, nascido a 13/11/1991, portador do RG 48.726.544-0 SSP/SP e CPF 385.622.138-70, residente e domiciliado a Rua Antônio Furtado de Miranda, n° 123, Vila Industrial, Presidente Prudente – SP, CEP 19013-370;

**MIRIAM FERREIRA LOBO GHIRO**, casada (Comunhão Parcial de Bens), Motorista, brasileira, portadora do RG 15.453.263-0 SSP/SP e CPF 117.180.548-90, residente e domiciliada a Rua Antônio Furtado de Miranda, n° 123, Vila Industrial, Pres. Prudente – SP, CEP 19013-370;

**VANDA LOBO FARINELLI DOMINGOS**, casada (Comunhão Parcial de Bens), advogada, brasileira, portadora do RG 33.208.278-7 SSP/SP e CPF 308.958.218-00, residente e domiciliada a Rua Claudionor Sandoval n° 1025, Vila Rosa, Presidente Prudente – SP, CEP 19023-200;

Únicos sócios da sociedade limitada **LOCADORA LOBO LTDA – ME**, CNPJ 08.219.242/0001-82, arquivado na junta comercial do estado de São Paulo em 09/08/2006 sob o NIRE 35220504481, e última alteração em 15/04/2014 sob n° 117.147/14-0, com sede a Rua Antônio Furtado de Miranda n° 123, Vila Industrial, Presidente Prudente – SP, CEP 19.013-370, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, resolvem de comum acordo alterar o seguinte conforme cláusulas:

**Cláusula Primeira**

Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ ROBERTO GHIRO**, já identificado no preâmbulo, que cede e transfere a título oneroso 03 (três) de suas cotas das que possui no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para a sócia já identificada no preâmbulo, **VANDA LOBO FARINELLI DOMINGOS**; e ainda cede e transfere o restante de suas quotas que possui, ou seja, 01 (uma) no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) para a sócia já identificada no preâmbulo, **MIRIAM FERREIRA LOBO GHIRO**; declara assim, haver recebido pelas quotas a quantia de 400,00 (Quatrocentos Reais), e declara ainda ter recebido todos os seus direitos e haveres referente a quota de capital ora vendida, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**Cláusula Segunda**

O sócio **WYLLIAM LOBO GHIRO**, já identificado no preâmbulo, cede e transfere a título oneroso 01 (uma) de suas cotas das que possui no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) para a sócia já identificada no preâmbulo, **MIRIAM FERREIRA LOBO GHIRO**; declara assim, haver recebido pelas quotas a quantia de 100,00 (Cem Reais), e declara ainda ter recebido todos os seus direitos e haveres referente a quota de capital ora vendida, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

88

PROL. PREMIER

381/2021

14

### Cláusula Terceira

Após a alteração societária acima, fica assim distribuído o Capital Social

da empresa:

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) dividido em 20 (Vinte) quotas do valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, em moeda corrente do País, já subscritas e integralizadas pelos sócios, como segue:

Sócios	Qde quotas	Valor Unitário	Valor total	%
Wylliam Lobo Ghiro	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00	20 %
Miriam Ferreira Lobo Ghiro	12		R\$ 1.200,00	60 %
Vanda Lobo Farinelli Domingos	04		R\$ 400,00	20 %
<b>Totalizando</b>	<b>20</b>		<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>100 %</b>

### Cláusula Quarta

O capital social que era de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios na proporção de cada sócio.

Diante da nova composição do capital, fica expresso da seguinte maneira:

Sócios	Qde quotas	Valor Unitário	Valor total	%
Wylliam Lobo Ghiro	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	20 %
Miriam Ferreira Lobo Ghiro	6000		R\$ 6.000,00	60 %
Vanda Lobo Farinelli Domingos	2000		R\$ 2.000,00	20 %
<b>Totalizando</b>	<b>10000</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100 %</b>

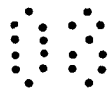
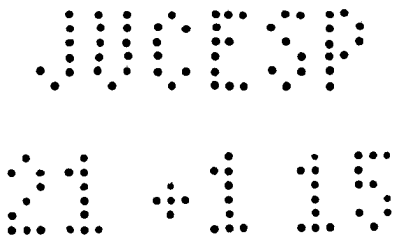
### Cláusula Quinta

Altera-se a administração e representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente que será exercida pelos sócios MIRIAM FERREIRA LOBO GHIRO, WYLLIAM LOBO GHIRO e VANDA LOBO FARINELLI DOMINGOS, ambos identificados no preâmbulo, assinando isoladamente, com todos os poderes e atribuições nas áreas Federais, Estaduais, e Municipais autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

**-Parágrafo Primeiro:** Os administradores poderão assinar isoladamente perante as instituições bancárias e financeiras cheques, empréstimos e outros títulos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, desde que em atividades do interesse da empresa.

**-Parágrafo Segundo:** O contrato é reformável no tocante a administração, através de instrumento de alteração, por acordo entre os sócios.

**-Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia".



### Cláusula Sexta

Altera-se o ramo de atividade da sociedade para: **Locadora de veículos de passageiros com e sem motorista.**

### Cláusula Sétima

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Pelo presente instrumento de alteração contratual, e consolidado o contrato original com as alterações efetuadas e cujo teor, devidamente atualizado, e transcrito abaixo:

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

1ª) – A sociedade gira sob a denominação social de **LOCADORA LOBO LTDA – ME**, Nire nº 35220504481 inscrito em 09/08/2006 e CNPJ 08.219.242/0001-82.

2ª) – A sede da sociedade é na Rua Antônio Furtado de Miranda nº 123, Vila Industrial, Presidente Prudente – SP, CEP 19.013-370, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

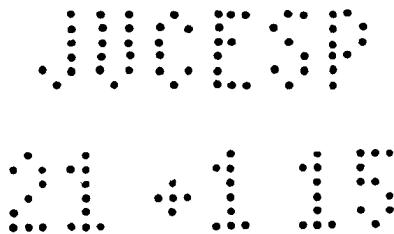
§ PRIMEIRO: Desde que julgado conveniente, a sede poderá ser transferida para outro local, que será estipulado de comum acordo entre os sócios.

§ SEGUNDO: Poderão ser instaladas filiais onde e quando convier aos interesses sociais, agências, ou escritórios, em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, que quando entenderem conveniente poderão fecha-las.

3ª) – A sociedade tem como objeto social **Locadora de veículos de passageiros com e sem motorista.**

4ª) – O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, em moeda corrente do País, já subscritas e integralizadas pelos sócios, como segue:

Sócios	Qde quotas	Valor Unitário	Valor total	%
Wylliam Lobo Ghiro	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00	20 %
Miriam Ferreira Lobo Ghiro	6000		R\$ 6.000,00	60 %
Vanda Lobo Farinelli Domingos	2000		R\$ 2.000,00	20 %
<b>Totalizando</b>	<b>10000</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100 %</b>



5ª) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) – O Prazo de duração da sociedade que é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 20/07/2006.

7ª) – A administração e representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente é exercida pelos sócios MIRIAM FERREIRA LOBO GHIRO, WYLLIAM LOBO GHIRO e VANDA LOBO FARINELLI DOMINGOS, ambos identificados no preâmbulo, assinando isoladamente, com todos os poderes e atribuições nas áreas Federais, Estaduais, e Municipais autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

-Parágrafo Primeiro: Os administradores poderão assinar isoladamente perante as instituições bancárias e financeiras cheques, empréstimos e outros títulos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, desde que em atividades do interesse da empresa.

-Parágrafo Segundo: O contrato é reformável no tocante a administração, através de instrumento de alteração, por acordo entre os sócios.

-Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicium".

8ª) – É expressamente vedado aos sócios e responderá solidariamente por si, ou seus herdeiros, quem conceder avais de favor, prestar fianças ou outra garantia ou mesmo praticar atos de mera benemerência em nome da sociedade.

9ª) – O exercício social será de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ ÚNICO: Ao fim do exercício social é levantado o balanço geral com demonstração de lucros e perdas, devendo os lucros ou prejuízos serem divididos os suportados entre os sócios, na proporção de suas cotas de capital social.

10ª) – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a preferência de aquisição de suas cotas caberá ao sócio remanescente.

§ PRIMEIRO: Será considerada ineficaz a cessão ou transferência de quotas efetuadas em desacordo com as regras estabelecidas nesta cláusula.

11ª) – Os sócios WYLLIAM LOBO GHIRO, MIRIAM FERREIRA LOBO GHIRO e VANDA LOBO FARINELLI DOMINGOS, terão direito a uma retirada mensal de pró-labore, até o máximo permitido pela legislação de Imposto de Renda, cujos valores serão levados a débitos da conta de DESPESAS GERAIS.

12ª) – No caso de falecimento ou decretação judicial de incapacidade de qualquer sócio, a sociedade não se extinguirá, sendo os herdeiros chamados a fazerem parte da sociedade, não havendo interesses por parte dos mesmos, o sócio remanescente pagará aos herdeiros legais, a parte do capital, lucros e demais haveres verificados em BALANÇO ESPECIAL, que então se procederá extraordinariamente. O pagamento será efetuado em cotas mensais de valor não inferior a 10% (dez por cento) do montante, a partir de 30(trinta) dias do evento.

13ª) – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação dos sócios.

14ª) – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

JUCESP  
21 JAN 15

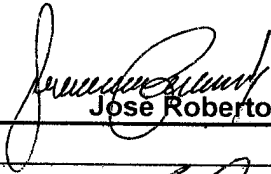
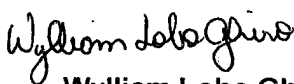
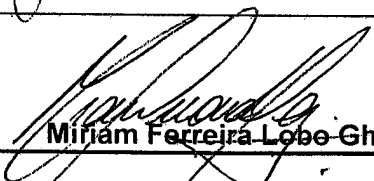
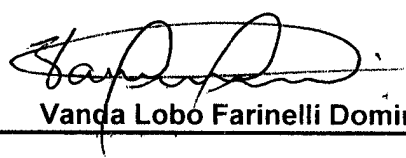
condenação criminal, ou por se encontrarem sob cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª) – Fica estipulado o foro da comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer problemas ou duvidas oriundas deste contrato.


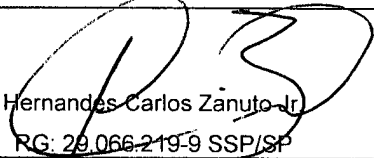
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Presidente Prudente SP, 18 de Novembro de 2014

Sócios:

 José Roberto Ghiro	 Wylliam Lobo Ghiro
 Miriam Ferreira Lobo Ghiro	 Vanda Lobo Farinelli Domingos

Testemunhas:

 Luís Rogério Faria Rosa RG nº 24.305.319-8 SSP/SP	 Hernandes Carlos Zanuto Jr RG: 29.066.219-9 SSP/SP
---	---

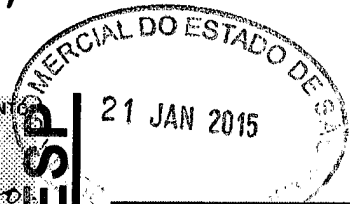
5ª Alteração de Contrato Social de Soc

LOCADORA LOBO LTDA - ME

CNPJ: 08.219.242/0001-82 I. ESTADUAL: 51

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO FLAVIA REGINA BRITTO  
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO  
12.349/15-0

JUCESP

pag.: 5 / 5

escritório  
**PREMIER**  
contabilidade

3908-5218  
3222-8307  
www.escritoriopremier.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PRES. PRUDENTE  
Nº 381/2021  
Fls.: 18  
serviço de protocolo

**SERVIÇO DE PROTOCOLO**

A(o)

Dezoli

Após as devidas providências e informações ao(s) interessado(s), retornar-nos num prazo de CINCO dias para arquivo.


Mai

18/01/2021

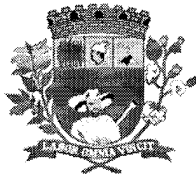
Prefeitura Mun.de P.Prudente  
Depto.de Serviços Gerais

DATA

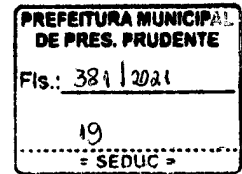
A SEDUC  
com manifesto quanto  
ao exposto pelo requerente.

  
Paulo Eduardo Barcello  
Responsável Depto.  
Compras e Licitações

18/01/21



**Município de Presidente Prudente**  
Educação



**OFÍCIO N.º 53/2021/GAB/SEDUC**

Presidente Prudente, 19 de Janeiro de 2021.

Ao Sr.

Paulo Eduardo Barcello

Resp. Departamento de Compras e Licitações

**Ref. Processo n.º: 2021/381**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 200/2020

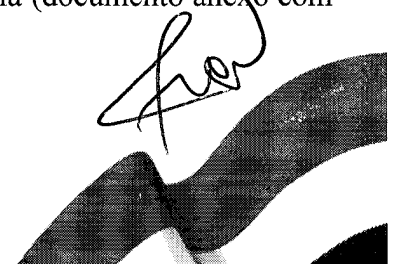
Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste requerer seja indeferida a impugnação ao edital em epígrafe, pelas razões abaixo consignadas:

a) De acordo com os itens 8.2.1; 8.3.1; e 8.4.1 do edital, resta evidente que o pregão eletrônico n.º 200/2020 é destinado tanto a pessoas físicas, como jurídicas. Do mesmo modo, a alegação de que não há link próprio no site da prefeitura para acesso ao edital não procede, uma vez que há no site um link específico para licitações, independentemente da aba onde ele esteja localizado, da mesma forma como todos os outros editais são divulgados pelo município.

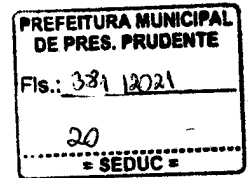
Além disso, os interessados podem buscar na internet pelo edital público. Logo, verifica-se que a alegação de que as condições para participação não abrangem as pessoas físicas deve ser rechaçada, não caracterizando motivo para cancelamento do pregão já designado, constituindo-se impugnação para impedir injustificadamente o certame.

b) De outro turno, a exclusão de uma das linhas de acessibilidade se deu por razão de necessária economia da administração pública. A decisão foi tomada com base na análise discricionária (conveniência e oportunidade) do poder público municipal, amparada pelos dados técnicos fornecidos por setor próprio de Gestão de Rede Física da Secretaria Municipal de Educação, tais como redução expressiva de alunos matriculados na rede municipal de ensino em 2021 (por conseguinte, de alunos com deficiência) por conta da pandemia (documento anexo com





**Município de Presidente Prudente**  
*Educação*



estatísticas de alunos matriculados), além da suspensão e retomada gradual das aulas presenciais no ano letivo de 2021, amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação (<http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/noticias.xhtml?cod=53308>).

Ocorre que na reunião mencionada na impugnação apresentada, os transportadores das linhas de acessibilidade narraram que não mais transportavam 14 (quatorze) alunos, mas 10 (dez), em virtude das circunstâncias mencionadas acima, o que, segundo os condutores, estaria gerando um custo excessivo para executar o serviço, visto que o critério de pagamento é dia trabalhado e aluno transportado.

Por esse motivo, o então Diretor do DGRF acordou com os referidos transportadores que haveria a dissolução de uma das linhas, com a distribuição dos alunos para as demais, suprimindo integralmente a demanda pelo transporte escolar de acessibilidade e o déficit de alunos nas três linhas restantes.

À época, ficou consignado que, havendo posterior necessidade com o aumento de alunos no decorrer do ano letivo, a linha seria criada novamente, com novo procedimento licitatório.

Desta forma, para que sejam mantidas as quatro linhas de acessibilidade, deve ficar constatada a efetiva necessidade por parte da administração pública, neste ato representada pelo departamento Departamento de Gestão de Rede Física da Secretaria Municipal de Educação. Por ora, considerando a constatada redução de alunos (repite-se: narrada pela própria impugnante), a dissolução de uma das linhas é medida que se impõe.

c) Por sua vez, os valores indicados no edital estão amparados pelos cálculos realizados nas planilhas públicas que acompanham o edital, ou seja, o montante foi corretamente discriminado, não havendo que se falar em irregularidade dos valores.

Conforme relatado diversas vezes em reuniões com os transportadores, o critério de pagamento utilizado no edital se revela o mais justo, visto que o uso do critério único de dia trabalhado, por experiências anteriores do departamento, não enseja resultados satisfatórios na prestação do serviço pelos contratados, bem como a administração pública não efetuará pagamentos por serviços não prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE
Fls.: 384/2021
21
= SEDUC =

**Município de Presidente Prudente**  
*Educação*

Assim, a definição do critério misto para as linhas de acessibilidade está de acordo com a legislação de rigor, atende à necessidade da administração pública e visa à melhor prestação do serviço aos alunos, de modo que os licitantes sem interesse nos termos do edital podem deixar de se inscrever, caso não repute vantajoso o contrato.

Em conclusão, os fundamentos elencados para sustentar o cancelamento do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 200/2020 não devem ser acolhidos, haja vista o evidente prejuízo à continuidade da prestação dos serviços essenciais de transporte escolar, razão pela qual merece a impugnação ser julgada improcedente.

Sendo o que nos cumpria informar, renovamos nossos sinceros sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Profª SONAIRA FORTUNATO PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação

CLASSES/GRUPAMENTOS			
TURMA/ANO	2019	2020	DIFERENÇA
BERÇÁRIO 1	53	44	-9
BERÇÁRIO 2	152	118	-34
BERÇÁRIO MULTI	8	8	0
MATERNAL 1	101	79	-22
MATERNAL 2	112	90	-22
MATERNAL MULTI	25	28	3
PRÉ 1	89	79	-10
PRÉ 2	79	83	4
PRÉ MULTI	18	14	-4
<b>TOTAL</b>	<b>637</b>	<b>543</b>	<b>-94</b>

CLASSES/GRUPAMENTOS			
TURMA/ANO	2020	2021	DIFERENÇA
BERÇÁRIO 1	44	26	-18
BERÇÁRIO 2	118	72	-46
BERÇÁRIO MULTI	8	6	-2
MATERNAL 1	79	73	-6
MATERNAL 2	90	89	-1
MATERNAL MULTI	28	20	-8
PRÉ 1	79	71	-8
PRÉ 2	83	89	6
PRÉ MULTI	14	11	-3
<b>TOTAL</b>	<b>543</b>	<b>457</b>	<b>-86</b>

*Handwritten signature*

<b>ALUNOS MATRICULADOS</b>			
	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>MUNICIPAIS</b>	8347	8737	390
<b>FILANTRÓPICAS</b>	794	754	-40
<b>TOTAL</b>	9141	9491	350

<b>SOLICITAÇÕES DE VAGA (ATENDIDOS)</b>			
	<b>2020 (10/10/2019)</b>	<b>2021 (10/10/2020)</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>BERÇÁRIO 1</b>	274	441	167
<b>BERÇÁRIO 2</b>	804	181	-623
<b>MATERNAL 1</b>	424	127	-297
<b>MATERNAL 2</b>	213	80	-133
<b>PRÉ 1</b>	163	4	-159
<b>PRÉ 2</b>	3	2	-1
<b>TOTAL</b>	1881	835	-1046

<b>SOLICITAÇÕES DE VAGA (LISTA DE ESPERA A PARTIR DE 14/10/2020)</b>	
	<b>2021</b>
<b>BERÇÁRIO 1</b>	115
<b>BERÇÁRIO 2</b>	136
<b>MATERNAL 1</b>	81
<b>MATERNAL 2</b>	60
<b>PRÉ 1</b>	71
<b>PRÉ 2</b>	17
<b>TOTAL</b>	480

*Handwritten signature*

A Secretaria Municipal de Educação trabalha com um sistema informatizado de central de vagas, por meio do qual os alunos da educação infantil inscritos na lista de espera até 10/10 de cada ano são atendidos no ano subseqüente.

Significa que a lista de espera é zerada todos os anos pela administração municipal, por meio do sistema de georreferenciamento (direcionamento de vagas de acordo com o endereço das famílias).

De acordo com dados de matrículas efetivas extraídos da plataforma estadual SED (secretaria escolar digital), em dezembro/2019 havia 9141 matrículas ativas na educação infantil (rede municipal e filantrópicas). Em dezembro/2020, foram 9491 alunos matriculados, totalizando a diferença e ampliação do atendimento em 350 matrículas.

Entre os anos 2020 e 2021, a redução ou ampliação do atendimento pode apenas ser mensurada pelas solicitações de vaga contempladas no sistema de central de vagas, visto que muitas famílias ainda não efetivaram a matrícula nas unidades escolares.

Isso considerado, até 10/10/2019 (atendidas em 2020) foram 1881 solicitações de vaga na educação infantil. Até 13/10/2020 (atendidas em 2021), por sua vez, a demanda por vagas foi expressivamente menor, em razão da pandemia da covid-19, totalizando 835 solicitações (1046 a menos em relação a 2020).

No momento, a SEDUC possui lista de espera com 480 crianças da educação infantil, dentre os quais 392 são de creche (berçário a maternal) e 88 de pré-escola.

